



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PUBLICADO

DATA 01 / 04 / 2026
ATRAVÉS MURAL PREFEITURA
MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
DE MINAS - MG

Assinatura

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

CONTRATO Nº 159/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS/MG E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA MAC COPIADORA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, PROVENIENTE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS 194/2024. PROCESSO INSTAURADO PELO MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS MG.

Por este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS**, com sede na Pça Cívica, 141 – BAIRRO BELA VISTA – CEP 38.779-000, Brasilândia de Minas/MG inscrita no CNPJ sob o nº. 01.602.009/0001-35, neste ato representada seu Prefeito Municipal, Senhor **OSÉIAS CARDOSO QUEIRÓZ**, inscrito no CPF sob o nº 451.520.636.20, residente e domiciliado neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MAC COPIADORA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA**, com sede na Rua Antônio Pereira Santiago, nº 22, Bairro – Maria Cristina, CEP 35.670.000, cidade de Mateus Leme MG, inscrita no CNPJ sob n.º 24.501.724/0001-87, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua sócia-administradora, Srª. **Vanessa Angélica Teixeira Gonzaga Aguiar**, inscrita no CPF 061.808.886-55 e portadora da cédula de identidade MG-9316709 SSP/MG, celebram o competente contrato, consoante o Pregão Eletrônico nº 068/2024, Processo nº 142/2024, a teor do art. 75, II da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas, na modalidade Pregão Eletrônico nº 068/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços n.194/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O objeto do presente instrumento é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP -38.779-000. FONE/FAX (38) 3562-1202 - E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br CNPJ – 01.602.009/0001-35.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
1	NL CATMAT - MICROCOMPUTADOR CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DE COMPUTADOR COMPLETO, PLACA MÃE: COMPATIBILIDADE: PARA PROCESSADORES LANÇADOS A PARTIR DE 2022, MEMÓRIA RAM: DDR4, COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 128GB., FREQUÊNCIAS SUPOSTADAS: 4800(OC)/ 4600(OC)/ 4400(OC)/ 4266(OC)/ 4200(OC)/ 4000(OC)/ 3800(OC)/ 3733(OC)/ 3600(OC)/ 3466(OC)/ 3400(OC)/ 3333(OC)/ 3200(JEDEC)/ 2933(JEDEC)/ 2666(JEDEC)/ 2400(JEDEC)/ 2133(JEDEC), SUPORTE: DUAL CHANNEL. CONECTIVIDADE: IX HDMI 1.4, IX DISPLAYPORT, IX VGA, SLOTS DE EXPANSÃO: IX PCIE X16, 2X PCIE X1, SLOTS M.2:, M.2 1: PCIE 4.0 X4 (2280/2260/2242), M.2 2: PCIE 4.0 X4 / SATA (2280/2260/2242), CONECTORES SATA: 4X SATA 6G., RAID: SUPORTA RAID 0, 1, 5, 10 PARA DISPOSITIVOS SATA.. PORTAS USB: 4X USB 2.0 (TRASEIRO), 4X USB 2.0 (FRONTAL), IX USB 3.2 GENI TYPE A (TRASEIRO), 2X USB 3.2 GENI TYPE A (FRONTAL), IX USB 3.2 GEN2 TYPE C (TRASEIRO). OUTROS: REDE GIGABIT LAN, ÁUDIO ONBOARD 7.1 CANAIS. CONEXÕES INTERNAS: IX ATX PWR, IX CPU PWR, IX CPU FAN, 2X SYSTEM FAN, 2X FRONT PANEL (JFP), IX CHASSIS INTRUSION (JCI), IX FRONT AUDIO (JAUD), IX PRINTER PORT LPT1 (JLPT), IX COM PORT SERIAL (JCOM), IX RGB LED CONNECTOR (JRGB), IX TPM PIN HEADER (SUPORTE TPM 2.0), 4X USB 2.0, 2X USB 3.2 GENI TYPE A. SISTEMAS OPERACIONAIS SUPORTADOS: WINDOWS® 11 64-BIT, WINDOWS® 10 64- BIT. ACESSÓRIOS: DEVERÁ ACOMPANHAR PELO MENOS 1 CABO SATA E 2 PARAFUSOS PARA O SLOT M.2. PROCESSADOR: MODELO: PROCESSADOR BOX COM COOLER, 64 BITS, LANÇADO A PARTIR DE 2022. ESPECIFICAÇÕES: FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 3.40 GHZ., VÍDEO INTEGRADO. MÍNIMO DE 4 NÚCLEOS E 8 THREADS. CACHÊ: L1 (4X48KB) L2 (4X1280KB), L3 (12MG) SUPORTE A ATÉ 4 MONITORES. COOLER: ORIGINAL	UND	50	R\$ 3.390,00	R\$ 169.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP -38.779-000. FONE/FAX (38) 3562-1202 -E-MAIL -compras@brasilandiademinas.mg.gov.br CNPJ – 01.602.009/0001-35.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

<p>GENUINO DA MARCA DO PROCESSADOR. MEMÓRIA RAM: CAPACIDADE: MÍNIMA DE 1 PENTE DE 8 GB DDR4, VELOCIDADE: 3200MHZ. LATÊNCIA: CL 16. CARACTERÍSTICAS: DISSIPADOR DE CALOR, PCA-25600, TENSÃO DE OPERAÇÃO 1,35 V. OBSERVAÇÃO: NÃO SERÃO ACEITOS DOIS MÓDULOS DE 4GB. ARMAZENAMENTO: SSD 1: CAPACIDADE: 256GB. INTERFACE: M.2 NVME. TIPO DE MEMÓRIA: TLC 3D. PADRÃO: M.2 2242 TBW: 150. MTTF: 1,500,000 HORAS. VELOCIDADE: LEITURA 3,400 MG/S, GRAVAÇÃO 1,900 MG/S. SSD 2. CAPACIDADE: 480GB, INTERFACE: SATA REV. 3.0 (6GB/S). VIDA UTIL: 2 MILHÕES DE HORAS MTB. VELOCIDADE: LEITURA 500 MB/S, GRAVAÇÃO 450 MB/S. FONTE DE ALIMENTAÇÃO: POTÊNCIA 500 WATTS REAL, 80PLUS BRONZE. CARACTERÍSTICAS: PFC ATIVO. BIVOLT AUTOMÁTICO (115V-230V). CERTIFICAÇÃO INMETRO. COOLER DE 14CM. CABO DE FORÇA DE 1,80 METROS. CONFORME PADRÃO ABNT. CONEXÕES: IX 20 + 4 PINOS, 2X PCI EXPRESS 6 + 2, IX AUXILIAR ATX 4 + 4 PINOS, 2X CONECTORES IDE, 6X CONECTORES SATA, MTBF: 100,000 HORAS. GABINETE: MATERIAL: SPCC 0,50MM. COMPATIBILIDADE: PLACAS MÃE MICRO ATX. FONTE: TIPO ATX, LATERAL: TAMPAS DE ACRÍLICO. BAÍAS: IX ODD, 2X HDD, 2X SSD. B. PORTAS FRONTAIS: 2X USB 2.0, IX USB 3.0, IX ENTRADA DE MICROFONE, IX ENTRADA DE ÁUDIO, PERIFÉRICOS: MOUSE: ÓPTICO USB COM TRÊS BOTÕES, SISTEMA DE ROLAGEM (WHELL), RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1000 DPI, CABO DE 1,80METROS COM NÚCLEO DE FERRITE. TECLADO: USB, PADRÃO ABNT2, COM TECLAS MULTIMÍDIAS, TECLA FN, DESIGN À PROVA DE LÍQUIDOS, TECLA DE ATALHO NA CALCULADORA, TECLAS SILENCIOSAS, MEDIA CENTER, CHAVE DA TELA INICIAR DO WINDOWS, COR PRETA, CABO DE 1,80 METROS. PLACA DE REDE SEM FIO – WI-FI: MODELO: WI-FI 6 COM BLUETOOTH – PCI EXPRESS, ANTENAS: DUAS ANTENAS DUAL BAND DE ALTO GANHO. PROTOCOLOS: BLUETOOTH 5.2 5.0 4.2 E 4.0. PADRÃO SEM FIO; IEEE 802.11AX/AC/N/A (5GHZ), IEEE 802.11</p>			
--	--	--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP -38.779-000. FONE/FAX (38) 3562-1202 -E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br CNPJ – 01.602.009/0001-35.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

<p>AX/N/G/B (2.4 GHZ). TAXA DE SINAL: 5 GHZ: ATÉ 2402 MBPS (11AX), ATÉ 1733 MBPS (11AC), ATÉ 300 MBPS (11N), ATÉ 54 MBPS (11A). 2.4 GHZ: ATÉ 574 MBPS (11AX), ATÉ 300 MBPS (11N), ATÉ 54 MBPS (11G), ATÉ 11 MBPS (11B). POTÊNCIA DE TRANSMISSÃO: 5 GHZ: 27DBM (FCC) / 23DBM (CE) (EIRP). 2.4 GHZ: 26DBM (FCC) / 20DBM (CE) (EIRP). SEGURANÇA: 64/128 BIT WEP, WPA/WPA2/WPA3, WPAPSK/WPA2PSK, 802.1X. CONTEÚDO DO PRODUTO: DUAS ANTENAS DE ALTO GANHO, SUPORTE DE PERFIL BAIXO, CABO BLUETOOTH PADRÃO, GUIA DE INSTALAÇÃO RÁPIDA, CD DE INSTALAÇÃO. NOBREAK: ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PROTEÇÃO CONTRA SOBRETENSÃO, SUBTENSÃO, SURTOS DE TENSÃO, SOBRE E SUBFREQUÊNCIA NA ENTRADA, E DESCARGA PROFUNDA DA BATERIA. MICROPROCESSADO COM MEMÓRIA FLASH INTERNA. DOIS ESTÁGIOS DE REGULAÇÃO E FORMA DE ONDA SEMISENOIDAL. AUTOTESTE, TECNOLOGIA SMD, CHAVE LIGA/DESLIGA TEMPORIZADA. BATERIA SELADA TIPO VRLA, À PROVA DE VAZAMENTO. SINALIZAÇÃO VISUAL COM LEDS. SEIS TOMADAS DE SAÍDA PADRÃO NBR14136. PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA, CURTO-CIRCUITO NO INVERSOR, SURTOS DE TENSÃO. REARME AUTOMÁTICO, TENSÃO DE ENTRADA NOMINAL DE 120V, FAIXA DE TENSÃO DE 95 A 145V. TENSÃO DE SAÍDA NOMINAL DE 120V, REGULAÇÃO EM 2 NÍVEIS, FORMA DE ONDA SEMISENOIDAL. POTÊNCIA NOMINAL DE 700VA/300W, AUTONOMIA DE ATÉ 17 MINUTOS EM MEIA CARGA. BATERIA SELADA 1 X 7AH/12V INTERNA VRLA. TEMPO DE RECARGA DE 10 HORAS APÓS 90% DE DESCARGA. INTERFACE USB PARA COMUNICAÇÃO. LICENÇA DO SISTEMA OPERACIONAL: REQUISITOS: O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER FORNECIDO COM LICENÇA DO SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT® WINDOWS 11 PROFESSIONAL 64 BITS OU SUPERIOR, IDIOMA PORTUGUÊS (BRASIL) COM A RESPECTIVA CHAVE DE ATIVAÇÃO GRAVADA EM ADESIVO COLADO NO GABINETE. INSTALAÇÃO: O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE COM O WINDOWS 11 PROFESSIONAL 64 BITS OU SUPERIOR</p>				
---	--	--	--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP -38.779-000. FONE/FAX (38) 3562-1202 -E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br CNPJ – 01.602.009/0001-35.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

<p>INSTALADO. MONITOR: TIPO DE TELA: 21,5" WIDESCREEN IPS. RESOLUÇÃO: 1920 X 1080 FHD. BRILHO: 250 CD/M². CONTRASTE DINÂMICO: 50.000.000:1. CONTRASTE ESTÁTICO: 1.000:1. ÂNGULO DE VISÃO: H:178°, V:178°. TAXA DE ATUALIZAÇÃO: 75HZ. PROPORÇÃO DE TELA: 16,9. TIPO DE PAINEL: IPS, ILUMINAÇÃO: LED. RESOLUÇÃO MÁXIMA: VGA: 1920X1080@60HZ HDMI 1.4/DPI.2:1920X1080@75HZ. CONECTORES: IX VGA, IX HDMI 1.4 (HDCP 1.4), IX DISPLAYPORT 1.2 (HDCP 1.4), IX SAÍDA DE ÁUDIO, COMPATIBILIDADE: WINDOWS, MAC. IDIOMAS: PORTUGUÊS E OUTROS. BASE AJUSTÁVEL: ALTURA:150 MAIS OU MENOS 5MM,GIRO: 175° MAIS OU MENOS 5 GRAUS, INCLINAÇÃO: 5°/35°, PIVÔ: 90° - 90° (BIDIRECIONAL). VESA: 100X100MM. ITENS INCLUISOS: CABO DE FORÇA DE 1,8 METROS, CABO VGAL, CABO DP, CERTIFICADO DE GARANTIA, BASE E MONITOR. ENERGIA: FONTE INTERNA 100-240V, 50/60HZ. NORMAS E CERTIFICAÇÕES: INMETRO, EPA 8.0, EPEAT, ERGO (ISO 9241307), CE,CB, FCC,CTUVUS, WIN 8/8.1, WIN 10, ANTIRROUBO KENSINGTON. CAIXA DE SOM: FONTE DE ALIMENTAÇÃO: 5V USB. SAÍDA DE ÁUDIO: 3,5 MM (PS). POTENCIA DE SAÍDA: 10W. SENSIBILIDADE: 65DB, IMPEDÂNCIA: 4 OHMS. CONTROLE DE VOLUME: SIM. FREQUÊNCIA DE RESPOSTA: 120HZ-151<HZ. COMPRIMENTO D CABO: 1,4M. WEBCAM: RESOLUÇÃO:> FULL HD 1080P A 30 FPS, HD 720P A 60 FPS. COR: PRETO. CONEXÃO: USB-A PLUG-AND-PLAY. PADRÃO DE CONEXÃO SEM FIO INFRAVERMELHO. RESOLUÇÃO DA CÂMERA TRASEIRA: 4 MP. MICROFONE: SIM, COM REDUÇÃO DE RUIDOS. COMPATIBILIDADE: LAPTOP E DESKTOP. CAMPO DE VISÃO DIAGONAL: 78?. MICROFONES: DOIS OMNIDIRECIONAIS. TRIPÉ: INCLUI TRIPÉ. COMPATIBILIDADE: WINDOWS, MACOS, LINUX. SOFTWARE: PODE INCLUIR AJUSTES AVANÇADOS DE IMAGEM E ÁUDIO, INTEGRAÇÃO COM VIDEOCONFERÊNCIAS. GARANTIA: 1 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. DIMENSÕES: COMPACTAS. SUPORTE E GARANTIA: DRIVERS: DISPONÍVEIS PARA DOWNLOAD NO WEBSITE DO FABRICANTE. PADRONIZAÇÃO:</p>				
---	--	--	--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP -38.779-000. FONE/FAX (38) 3562-1202 -E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br CNPJ – 01.602.009/0001-35.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

	COMPONENTES COMO GABINETE, MONITOR, TECLADO E MOUSE DEVEM SER PREDOMINANTES ANTE MENTE PRETOS E POSSUIR A MARCA DO FABRICANTE COM SUAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS. GARANTIA: 36 MESES PARA TODOS OS COMPONENTES, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS E SOFTWARES OEM EMBARCADOS. ESPECIFICAÇÃO: COMPONENTES PODEM SER IGUAIS OU SUPERIORES ÀS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS.					
--	--	--	--	--	--	--

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** O Edital da Licitação;
- 1.2.3.** A Proposta do contratado;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

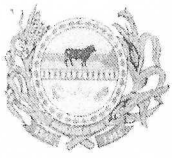
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP -38.779-000. FONE/FAX (38) 3562-1202 -E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br CNPJ – 01.602.009/0001-35.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

O valor total da contratação é de R\$ 169.500,00 (cento e sessenta e nove mil e quinhentos reais).

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

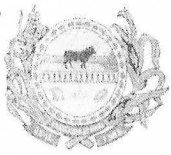
7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP -38.779-000. FONE/FAX (38) 3562-1202 -E-MAIL-compras@brasilandiademinas.mg.gov.br CNPJ – 01.602.009/0001-35.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de Controle Interno e a Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando houver;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

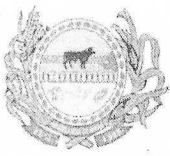
Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa:**
 - 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
 - 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% do valor do Contrato.
 - 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

a 15 % do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.6. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

EXERCÍCIO	FICHA	DOTAÇÃO
2026	140	02.06.01.10.122.1001.1018.4.4.90.52.00
2026	162	02.06.02.10.301.1002.1018.4.4.90.52.00

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

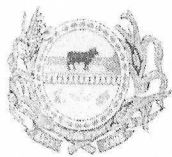
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Pinheiro/Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes.

Brasilândia de Minas-MG, 01 de abril de 2026

OSÉIAS CARDOSO QUEIRÓZ

Prefeito

MAC COPIADORA É COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS ELETRONIC:24501724000187

Assinado de forma digital por MAC COPIADORA E
COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
ELETRONIC:24501724000187
Dados: 2026.04.06 08:32:51 -03'00'

MAC COPIADORA E COM DE EQUIP ELETRONICOS LTDA

**Vanessa Angelica Teixeira Gonzaga Aguiar
CONTRATADA**